



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240619DV00006

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Fagundes

Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB

CEP: 58487-000 - Tel.: (83) 3393-1655.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.**
1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Serviços mecânicos	Serviços	1

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.**

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por dispensa de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 12.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA

Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBSUNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços mecânicos	Serviços	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Serviços mecânicos	Serviços	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação direta por dispensa de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 12.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

1.0. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS**.
1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços mecânicos	Serviços	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação direta por dispensa de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: junho de 2024.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços mecânicos	Serviços	1	12.000,00	12.000,00
				Total	12.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 12.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fagundes - PB, 18 de junho de 2024.

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Câmara Municipal.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Fagundes - PB, 19 de junho de 2024.

ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240619DV00006

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Câmara Municipal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00006/2024 - 19/06/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 19 de junho de 2024.

DAMIANA DAIANE FABLÍCIO DE MACEDO

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240619DV00006

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00006/2024 - 19/06/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Câmara Municipal.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Câmara Municipal, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 19 de junho de 2024.


DAMIANA DAIANE FABLÍCIO DE MACEDO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2024

Fagundes - PB, 20 de junho de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 12.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA

Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº
DV00006/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - Serviços mecânicos						
CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA	Serviços	1	12.000,00	12.000,00	1	

Fagundes - PB, 20 de junho de 2024

RESULTADO FINAL:

- CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA.
07.865.242/0001-97
Item(s): 1.
Valor: R\$ 12.000,00



WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
Diretor Financeiro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240619DV00006

CONTRATO Nº: /...-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES E PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Fagundes - Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB, CNPJ nº 08.580.706/0001-81, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**, Brasileiro, Agricultor, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Dantas, S/N - Centro - Fagundes - PB, CPF nº 105.125.654-22, Carteira de Identidade nº 3.854.372 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fagundes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fagundes - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00006/2024
CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Fagundes - PB, 20 de junho de 2024.

ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00006/2024
CÂMARA MUNICIPAL
Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.
Interessados: Câmara Municipal de Fagundes e: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E
SERVICOS LTDA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta
do respectivo contrato.

PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Fagundes - PB, 20 de junho de 2024.


JOSE MURILO FREIRE DUARTE JUNIOR

Assessor Jurídico
OAB-PB.1571-3



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fagundes - PB, 21 de junho de 2024.

DESPACHO Nº DV 00006/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA.
07.865.242/0001-97
Valor: R\$ 12.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fagundes - PB, 21 de junho de 2024.

DESPACHO Nº DV 00006/2024 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS**; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA.
07.865.242/0001-97
Valor: R\$ 12.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fagundes - PB, 21 de junho de 2024.

DESPACHO Nº DV 00006/2024 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.

Publique-se e cumpra-se.

ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00006/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial:

Fagundes - PB, 21 de junho de 2024.

WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA
Diretor Financeiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00006/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial:


Fagundes - PB, 21 de junho de 2024.

Damiana Daiane Fablício de Macedo

DAMIANA DAIANE FABLÍCIO DE MACEDO

Agente de Contratação

RECEBEMOS DE CJ COMERCIO DE PNEUS,PECAS E SERVICOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. DESTINATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES - RUA MONSENHOR SALES 51 CENTRO FAGUNDES-PB		NP- Nº 5137 EMISSION: 26/02/2024
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1 VALOR TOTAL: 2.750,00

ARQUIVO LOGOMARCA: C:\SOFTCOM\LOGO\LOGO.PPG	CJ COMERCIO DE PNEUS,PECAS E SERVICOS EIRELI R ASSIS CHATEAUBRIAND, 230 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58414060 FONE/FAX: 8333213329 EMAIL: CJ.PNEUS@HOTMAIL.COM	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.005.137 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2524 0207 8652 4200 0197 5500 1000 0051 3711 6037 0462 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
			NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T PROTOKOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325240007962926 - 26/02/2024 16:12:10

INSCRIÇÃO ESTADUAL 161480683	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 07.865.242/0001-97
---------------------------------	--------------------------------------	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES RUA MONSENHOR SALES 51 FAGUNDES		08.580.706/0001-81	26/02/2024
ENDEREÇO	DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA MONSENHOR SALES 51	CENTRO	58487000	26/02/2024
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FAGUNDES	8333931655	PB	16:07

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor


CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00	0,00		0,00	2.750,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPT	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	2.750,00			

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
		O MESMO	0 - Remetente (CTF)				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
				PB			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
23				0,000	0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CFOP	UNID.	QTD.	VLK. UNIT.	VLK. TOTAL	BC. ICMS	VLK. ICMS	ALQ. ICMS	
1065	CÓXIM MOTOR	40169990	0500	5405	UND	1	300,00	300,00			
1786	CORREIA DENTADA	40103500	0500	5405	UND	2	100,00	100,00			
3019	BICO INJETOR	87089990	0500	5405	UND	4	155,00	620,00			
3277	ROLAMENTO TENSOR	84835090	0500	5405	UND	1	200,00	200,00			
3278	CORREIA ALT/DR/VLR GATES	40103100	0500	5405	UND	1	120,00	120,00			
3280	CORREIA VW ACD/VLR GATES	40103100	0500	5405	UND	1	100,00	100,00			
3396	TIPO DIREÇÃO	87089490	0500	5405	UND	1	100,00	100,00			
3517	RESERVATORIO DE AGUA	87089100	0500	5405	UND	1	160,00	160,00			
3536	KIT ENFREIAGEM	87089300	0500	5405	UND	1	500,00	500,00			
3727	FILTRO DE AR DO	84219999	0500	5405	UND	1	40,00	40,00			
4705	FILTRO DE OLEO VN	84212300	0500	5405	UND	1	30,00	30,00			
5453	PALETA DE PARABRISA FLAT 15	85124010	0500	5405	UND	1	65,00	65,00			
5495	PALETA FLAT 22	85124010	0500	5405	UND	1	65,00	65,00			
6698	AGUA DESTILADA 1LT	38119090	0500	5405	CK	1	10,00	10,00			
6780	OLEO HELIX HX7 10W40 SP	27101932	0500	5405	CK	4	55,00	220,00			
6810	TAMPA OLEO MOTOR	87089990	0500	5405	UN	1	50,00	50,00			
6826	PALETA PARA-BRISA - TRASSIRA 12	85124010	0500	5405	UND	1	70,00	70,00			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox. R\$ 316,02(11,49) Federal, R\$ 375,60(13,66) Estadual Fonte: IBPT CONTA PARA DEPOSITO:AGEN:8101-9 CC:19143-4-BANCO BRASIL.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE C/ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. DESTINATARIO: CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES - RUA MONSENHOR SALES 51 CENTRO FAGUNDES-PB		NF-#	
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 5174 EMISSÃO: 16/04/2024
			SÉRIE: 1 VALOR TOTAL: 3.730,00

ARQUIVO LOGOMARCA: C:\SOFTCOM\LOGO\LOGO.DPG	CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI R. ASSIS CHATEAUBRIAND, 230 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58414060 FONE/FAX: 8333213329 EMAIL: CJPNEUS@HOTMAIL.COM	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.005.174 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO 
			CHAVE DE ACESSO 2524 0407 8652 4200 0197 5500 1000 0051 7411 7706 9893 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 325240014533711 - 16/04/2024 09:19:20
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161480683	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ 07.865.242/0001-97

DESTINATÁRIO/REMETENTE			CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES			08.580.706/0001-81	16/04/2024
ENDEREÇO RUA MONSENHOR SALES 51	BAIRRO CENTRO	CEP 58487000	DATA ENTRADA/SAÍDA 16/04/2024	
MUNICÍPIO FAGUNDES	FONE/FAX 8333931655	UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA ENTRADA/SAÍDA 09:14

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	3.730,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.730,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL O MESMO	PARTE POR CONTA 0 - Remetente (CPF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF PB	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 11	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
				0,000	0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	EST. COMOD.	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	ALIQ. ICMS
1466	193/85 R15 T8800	40111000	0500	5405	UND	4	500,00	2.000,00			
2790	BARRA DIREÇÃO	87089482	0500	5405	UND	2	110,00	220,00			
3397	TERM DIREÇÃO L/D	87089490	0500	5405	UND	1	120,00	120,00			
6852	TAMBOR FREIO	87083090	0500	5405	UN	2	320,00	640,00			
6853	SAPATA FREIO	87083090	0500	5405	UN	1	450,00	450,00			
6854	REGULADOR FREIO DE Mão	87019490	0500	5405	UND	1	300,00	300,00			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox. R\$ 392,69(10,53) Federal, R\$ 421,20(11,29) Estadual Fonte: IBPT VEICULO DE PLACA QSR-2J36. CONTA PARA DEPOSITO: AGEN: 8101-9 CC: 19143-4-BANCO BRASIL.	RESERVADO AO FISCO



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
16/04/2024 09:23:39

Período de Competência
04/2024

Município de Prestação do Serviço
Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia

CJ PNEUS

CPF/CNPJ

07.865.242/0001-97

Inscrição Municipal

440262

Inscrição Estadual

161480683

Simplex Nacional

Sim

Email

c.jpneus@hotmail.com

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3321-3329

Endereço

Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, 230, Liberdade - CEP: 58414-060 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

CPF/CNPJ

08.580.706/0001-81

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3393-1655

E-mail

SCAMATRIZ@GMAIL.COM

Endereço

MONSENHOR SALES, 51 - CENTRO - CEP: 58487-000 - Fagundes - PB

SERVIÇO PRESTADO

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). CNAE: 4520004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

04-BALANCFAMENTOS-R\$60,00
01-ALINHAMENTO-R\$ 40,00
02-CAMBAGENS-R\$ 170,00
01-MAO DE OBRA-R\$ 200,00

VEICULO DE PLACA QSK-2J36.
CONTA PARA DEPOSITO:
AGEN:8101-9
CC:19143-4-BANCO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES


Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
470,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	470,00	470,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simplex Nacional.
Trib. aprox. R\$ 63,22 Federal e R\$ 23,50 Municipal. Fonte: IBPT [D8CAC2]

Visualizado em: 16/04/2024 09:23:39
Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

RECEBEMOS DE CJ COMERCIO DE PNEUS,PECAS E SERVICOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. DESTINATARIO: CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES - RUA MONSENHOR SALES 51 CENTRO FAGUNDES-PB		Nº 5259	EMIÇÃO: 16/07/2024
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1	VALOR TOTAL: 4.222,00

ARQUIVO LOGOMARCA: C:\SOFTCON\LOGO\LOGO.JPG	CJ COMERCIO DE PNEUS,PECAS E SERVICOS EIRELI R ASSIS CHATEAUBRIAND, 230 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58414060 FONE/FAX: 8333213329 EMAIL: C.JPNEUS@HOTMAIL.COM	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída Nº 000.005.259 SÉRIE: 1 Página 1 de 2	CONTROLE DO FISCO 
			CHAVE DE ACESSO 2524 0707 8652 4200 0197 5500 1000 0052 5915 5169 8726 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 225240010188159 - 16/07/2024 10:06:02
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161480683	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 07.865.242/0001-97

DESTINATÁRIO/REMITENTE		CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES		08.580.706/0001-81	16/07/2024
ENDEREÇO	BARRIO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA MONSENHOR SALES 51	CENTRO	58487000	16/07/2024
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
FAGUNDES	8333931655	PB	HORA ENTRADA/SAÍDA 10:01

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	4.222,00	
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.222,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL O MESMO					PB	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
				PB		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
45				0,000	0,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	EST. CSOSN	CEP	UNID.	QTD.	VLR. UNITE.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	ALIQ. ICMS
160	DISCO DE FREIO	87089990	0500	5405	UND	2	140,00	280,00			
390	OLEO EC 75 SYNTE	27101932	0500	5405	UND	2	90,00	180,00			
904	FLUIDO DE FREIO 500 ML DOT4 BOSCH	38190000	0500	5405	UND	2	40,00	80,00			
1694	CABO DE VELA GOL/SAVEIRO/FOX	85443000	0500	5405	UND	1	260,00	260,00			
1989	VELA DE IGNIÇÃO FOX GOL 1.0 8V CITY FLEX 05	85111000	0500	5405	UND	4	40,00	160,00			
2346	OLEO MAGNATEC VERDE 10W40	27101932	0500	5405	UND	4	65,00	260,00			
2697	ROLAM TENSOR	84838890	0500	5405	UND	1	150,00	150,00			
3169	LAMPADA MINI FREIO POLOS DES (1034 12V 21/5W)	85392110	0500	5405	UND	1	15,00	15,00			
3298	BILETA ESTABILIZADORA	87089990	0500	5405	UND	1	70,00	70,00			
3413	PAST ENBRIO	87083019	0500	5405	UND	1	150,00	150,00			
3699	FILTRO DE COMBUSTIVEL	84212990	0500	5405	UND	1	40,00	40,00			
3714	ADITIVO DE RADIADOR ROSA 1L (MURTE)	38200000	0500	5405	UND	2	45,00	90,00			
3716	CORREIA DENTADA	40103500	0500	5405	UND	1	70,00	70,00			
3853	VALVULA TERMOSTATICA	84818021	0500	5405	UN	1	110,00	110,00			
3857	BOMBA AGUA	84133090	0500	5405	UN	1	130,00	130,00			
4132	MOEA DO CILINDRO ERIGTOP WABCO 16X24	73202010	0500	5405	UND	1	40,00	40,00			
4485	ROLAM TENSOR	84835090	0500	5405	UND	1	80,00	80,00			
4639	CORREIA ALT/DR/VIR	40103100	0500	5405	UND	1	100,00	100,00			
4765	FILTRO DE OLEO VW GOL/SAVEIRO	84212200	0500	5405	UND	1	20,00	20,00			
4760	LAMPADA PLACA 921W 12V 1 POLO	85392910	0500	5405	UND	1	15,00	15,00			
4829	LIMPA AR CONDICIONADO GRB	34029090	0500	5405	UND	1	50,00	50,00			
4948	AGUA DESTILADA MARINA	28539090	0500	5405	UND	3	4,00	12,00			
5012	LAMPADA PINGAO 3W 12V PHILIPS	85392910	0500	5405	UND	2	10,00	20,00			
5018	COXIM MOTOR	87089990	0500	5405	UND	1	500,00	500,00			
5100	RESERVATORIO AGUA RADIADOR	87089100	0500	5405	UND	1	120,00	120,00			
6732	PNEU 195/65 R15	40111000	0500	5405	UND	2	500,00	1.000,00			
6773	ELEMENTO FILTRO ACD	84213990	0500	5405	UN	1	35,00	35,00			
6774	ELEMENTO FILTRO AN	84219999	0500	5405	UND	1	35,00	35,00			
7902	ADESIVO JUNTA MOTOR	35069110	0500	5405	UND	1	20,00	20,00			
7903	TUBO REFRIGERACAO	87088000	0500	5405	UND	1	50,00	50,00			

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox. R\$ 360,81(8,55) Federal, R\$ 495,80(11,74) Estadual Fonte: IBPT AQUISIÇÃO DE PNEUS E PECAS DESTINADOS AO VEICULO DE PLACA QSF-2J36.COMTA BARRA DEPOSITO:ASEN:8101-9 CC:19143-4-BANCO BRASL.		

ARQUIVO
LOGOMARCA:
C:\SOFT\COM
LOGO\LOGO.
JPG

**CJ COMERCIO DE
PNEUS, PEÇAS E
SERVICOS EIRELI**

R ASSIS CHATEAUBRIAND, 230 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE
- PB - CEP: 58414060 FONE/FAX: 8333213329 EMAIL:
CJPNEUS@HOTMAIL.COM

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 000.005.259

SÉRIE: 1

Página 2 de 2

CONTROLE DO FISCAL



CHAVE DE ACESSO

2524 0707 8852 4204 0197 5566 1006 0052 5915 5165 8726

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

225240010188159 - 16/07/2024 10:06:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL

161480683

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

07.865.242/0001-97

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CF. EST.	CEP	UNID.	QTD.	VLR. UNID.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	ALÍQ. ICMS
7904	CONECTOR AGUA COLETOR	39174090	0500	5405	UND	1	70,00	70,00			



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
16/07/2024 09:47:25

Período de Competência
07/2024

Município de Prestação do Serviço
Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia

CJ PNEUS

Email

c.jpneus@hotmail.com

CPF/CNPJ

07.865.242/0001-97

Inscrição Municipal

440262

Inscrição Estadual

161480683

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3321-3329

Endereço

Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, 230, Liberdade - CEP: 58414-060 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

CPF/CNPJ

08.580.706/0001-81

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3393-1655

E-mail

SCAMATRIZ@GMAIL.COM

Endereço

MONSENHOR SALES, 51 - CENTRO - CEP: 58487-000 - Fagundes - PB

SERVIÇO PRESTADO

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). CNAE: 4520004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

01-MAO DE OBRA-R\$600,00
01-ALINHAMENTO-R\$50,00
02-BALANCEAMENTOS-R\$80,00
01-CAMBAGEM L/D-R\$100,00
01-CAMBAGEM L/E-R\$100,00

VEICULO DE PLACA QSK-2J36.
CONTA PARA DEPOSITO:
AGEN: 8101-9
CC:19143-4-BANCO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
930,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	930,00	930,00


OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 125,08 Federal e R\$ 46,50 Municipal. Fonte: IBPT [3501D1]

Visualizado em: 16/07/2024 09:47:25

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

RECEBEMOS DE CJ COMERCIO DE PNEUS,PECAS E SERVICOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. DESTINATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES - RUA MONSENHOR SALES 51 CENTRO FAGUNDES-PB		NF-e Nº 5376 SÉRIE: 1	EMISSÃO: 28/10/2024 VALOR TOTAL: 590,00
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		

ARQUIVO LOGOMARCA: C:\SOFTCOM LOGO\LOGO: DPE	CJ COMERCIO DE PNEUS,PECAS E SERVICOS EIRELI R ASSIS CHATEAUBRIAND, 230 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58414060 FONE/FAX: 8333213329 EMAIL: CJ.PNEUS@HOTMAIL.COM	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.005.376 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCAL  CHAVE DE ACESSO 2524 1007 8652 4200 0197 5500 1000 0053 7611 8968 8562
			CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 22524028666403 - 28/10/2024 12:06:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161480683	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 07.865.242/0001-97

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES		08.580.706/0001-81	28/10/2024
ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA MONSENHOR SALES 51	CENTRO	58487000	28/10/2024
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA ENTRADA/SAÍDA
FAGUNDES	8333931655	PB	11:52

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor


CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST.		VALOR DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		590,00	
VALOR DO PRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	590,00				

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	PRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
O MESMO		D - Remetente (CIF)					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
				PB			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
11				0,000	0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSN	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL	DC. ICMS	VL.R. ICMS	ALÍQ. ICMS
2346	OLEO MAGNATEC VERDE 10W40	27101932	0500	5405	UND	4	65,00	260,00			
3631	HIGIENIZADOR AR COND SPRAY	34029039	0500	5405	UND	1	60,00	60,00			
3699	FILTRO DE COMBUSTIVEL	84212990	0500	5405	UND	1	40,00	40,00			
4083	FILTRO CABINE DE AR COND	84213990	0500	5405	UND	1	40,00	40,00			
4705	FILTRO DE OLEO VW	84212300	0500	5405	UND	1	40,00	40,00			
5109	ELEMENTO FILTRO AR CONDICIONADO	84213990	0500	5405	UND	1	50,00	50,00			
8407	PALETEJA FLAT-14	85124010	0500	5405	UND	1	50,00	50,00			
5485	PALETEJA FLAT 22	85124010	0500	5405	UND	1	50,00	50,00			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox. R\$ 44,16(7,48) Federal, R\$ 75,52(12,80) Estadual Fonte: IBPT AQUISICAO DE PNEUS DESTINADOS AO VEICULO FORDKA DE PLACA QUF-9J73. CONTA PARA DEPOSITO: AGEN: 8101-9 CC: 19143-4-BANCO BRASIL.	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE CJ COMERCIO DE PNEUS,PECAS E SERVICOS EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. DESTINATÁRIO: CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES - RUA MONSENHOR SALES 51 CENTRO FAGUNDES-PB		NR-4
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 5375 EMISSÃO: 28/10/2024
		SÉRIE: 1 VALOR TOTAL: 2.400,00

ARQUIVO LOGOMARCA: C:\SOFTCON\LOGO\LOGO.DWG	CJ COMERCIO DE PNEUS,PECAS E SERVICOS EIRELI R ASSIS CHATEAUBRIAND, 230 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 5841-4060 FONE/FAX: 8333213329 EMAIL: C.JPNEUS@HOTMAIL.COM	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.005.375 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO 
			CHAVE DE ACESSO 2524 1007 8652 4200 0197 5500 1000 0053 7511 8969 5120

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 225240028666397 - 28/10/2024 12:06:33
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161480683	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 07.865.242/0001-97

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA EMISSÃO
RÁZÃO SOCIAL CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES		08.580.706/0001-81	28/10/2024
ENDEREÇO	BARRIO	CEP	DATA ENTRADA/SAÍDA
RUA MONSENHOR SALES 51	CENTRO	58487000	28/10/2024
MUNICÍPIO	FOFONE/FAX	UF	HORA ENTRADA/SAÍDA
FAGUNDES	8333931655	PB	11:45

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.		VALOR DO ICMS SUBST		VALOR DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		2.400,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA				
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00				

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
O MESMO		0 - Remetente (CIF)					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
				PB			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
18				0,000	0,000		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CT	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC. ICMS	VLR. ICMS	ALIQ. ICMS
14	PNEU 195/65 R15	40112000	0500	5405	UND	2	500,00	1.000,00			
172	BUCHA DIANT BARRO DIANT	40169990	0500	5405	UND	2	45,00	90,00			
740	BUCHA TRASEIRA BARRO DIANT	40169990	0500	5405	UND	2	60,00	120,00			
2346	OLEO MAGNATEC VERDE 10W40	27101932	0500	5405	UND	4	65,00	260,00			
3605	PAST DE FREIO DIANT	87083019	0500	5405	UND	1	250,00	250,00			
4196	DISCO FREIO DIANT VM	87083090	0500	5405	UND	2	220,00	440,00			
4765	FILTRO DE OLEO VM	84212300	0500	5405	UND	1	40,00	40,00			
5042	BUCHA ESTABILIZADOR VM	40169990	0500	5405	UND	2	50,00	100,00			
5407	PALHETA FLAT-14	85124010	0500	5405	UND	1	50,00	50,00			
5485	PALHETA FLAT 22	85124010	0500	5405	UND	1	50,00	50,00			

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aprox. R\$ 358,15(14,92) Federal, R\$ 379,90(15,83) Estadual Fonte: IBPT AQUISIÇÃO DE PNEUS E PECAS DESTINADOS AO VEICULO FOX DE PLACA QSK-2036. CONTA PARA DEPOSITO: AGEN: 8101-9 CC: 19143-4-BANCO BRASIL.	RESERVADO AO FISCO



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
28/10/2024 12:12:58

Período de Competência
10/2024

Município de Prestação do Serviço
Campina Grande - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte Exigível em Campina Grande (ME EPP)

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia

CJ PNEUS

Email

c.jpneus@hotmail.com

CPF/CNPJ

07.865.242/0001-97

Inscrição Municipal

440262

Inscrição Estadual

161480683

Simple Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 3321-3329

Endereço

Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, 230, Liberdade - CEP: 58414-060 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

CAMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES

CPF/CNPJ

08.580.706/0001-81

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 3393-1655

E-mail

SCAMATRIZ@GMAIL.COM

Endereço

MONSENHOR SALES, 51 - CENTRO - CEP: 58487-000 - Fagundes - PB

SERVIÇO PRESTADO

1401 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). CNAE: 4520004

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

04-BALANCEAMENTOS-R\$ 80,00
01-ALINHAMENTO-R\$ 50,00
01-CAMBAGEM L/D-R\$ 100,00
01-CAMBAGEM L/E-R\$ 100,00
01-MAO DE OBRA-R\$ 150,00

VEICULO DE PLACA QSK-2J36.

CONTA PARA DEPOSITO:

AGEN: 8101-9

CC:19143-4-BANCO BRASIL.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

480,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

480,00

Valor Total da Nota (R\$)

480,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 64,56 Federal e R\$ 24,00 Municipal. Fonte: IBPT [AB35A7]

Visualizado em: 28/10/2024 12:12:58

Para validação desta NFS-e acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.00 CÂMARA MUNICIPAL 01.031.0100.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Fagundes e: CT Nº 50601/2024 - 21.06.24 - CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 12.000,00.

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 21.06.24

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 12.000,00.**

Fagundes - PB, 21 de Junho de 2024
ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE – Presidente da Câmara Municipal

PUBLICAR:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240619DV00006

CONTRATO Nº: 50601/2024-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES E CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Fagundes - Rua Monsenhor Sales, 51 - Centro - Fagundes - PB, CNPJ nº 08.580.706/0001-81, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal **ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE**, Brasileiro, Agricultor, residente e domiciliado na Rua José Ferreira Dantas, S/N - Centro - Fagundes - PB, CPF nº 105.125.654-22, Carteira de Identidade nº 3.854.372 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA - AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND, 576 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 07.865.242/0001-97, neste ato representado por Charles Jose de Aguiar da Silva, residente e domiciliado na Av Jornalista Assis Chateaubriand, 230, Liberdade - Campina Grande - PB, CPF nº 038.307.974-86, Carteira de Identidade nº 6100284 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00006/2024 - 02, de 21 de junho de 2024, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 12.000,00 (DEZ MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços mecânicos	Serviços	1	12.000,00	12.000,00
Total:					12.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.00 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

– impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Fagundes.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

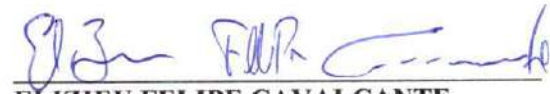
Fagundes - PB, 21 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS



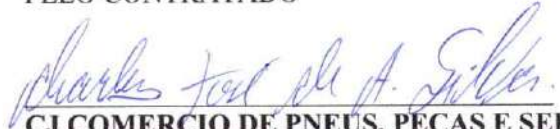


PELO CONTRATANTE



ELIZIEU FELIPE CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
105.125.654-22

PELO CONTRATADO



**CJ COMERCIO DE PNEUS, PÉCAS E SERVICOS
LTDA**
CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA
038.307.974-86

PROIBIDO PLASTIFICAR
1848418166
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1848418166

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
TERCEIRA DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA
DOC. IDENTIFIC. / OUT. PASSAP. DE 6100284
UF PE
DATA DO NASCIMENTO 02/11/1981
CPF 038.307.974-86
FUNÇÃO JOSE CLAUDIO DA SILVA
RESIDÊNCIA MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA
RESIDÊNCIA ACC. AD
Nº REGISTRO 01344224409
VALIDADE 10/09/2025
DATA DE EMISSÃO 06/07/2000

ASSINATURA DO PORTADOR
Charles José de A. Silva

LOCAL CAMPINA GRANDE, PB
DATA DE EMISSÃO 06/10/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]

PARAIBA
6070808525
PB041389166

OPERAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.865.242/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2006
NOME EMPRESARIAL CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C J PNEUS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
CEP 58.414-060	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO C.JPNEUS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9632-5462/ (83) 3321-3329		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/07/2022** às **14:20:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2CD-63F3-D2BE-3C05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 08/05/2024 12:12:04 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B2CD-63F3-D2BE-3C05>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 440262 / CMC: 440262 **Nº do CGM:** 2097095
Nome Completo: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS L
Nome Fantasia: C J PNEUS
CNPJ / CPF: 07.865.242/0001-97 **Grupo:** 2



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND **Numero:** 230
Complemento: **Bairro:** LIBERDADE

Data de Abertura: 01/04/2006 **Data de Validade:** 08/05/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721560 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

721552 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
720949 Reforma de pneumáticos usados
721150 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
721549 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
721550 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
721551 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
721555 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
721558 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Campina Grande, 8 de Maio de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO:

CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, natural de Umbuzeiro – PB, solteiro, nascido em 02/11/1981, empresário, portador do CPF: nº. 038.307.974-86 e do RG nº. 6100284 – SSP - PE, residente e domiciliada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 309 – Liberdade – Campina Grande – PB, CEP: 58.414-060, Titular da Firma Empresária **CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA - EPP**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 230 – Liberdade – Campina Grande – PB, CEP: 58.414-060, registrada na Junta Comercial sob o NIRE 25101004487 por despacho de 24/02/2006 e CNPJ 07.865.242/0001-97, fazendo uso do que permite o 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora **TRANSFORMA** seu registro de **EMPRESARIO** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, passando a Constituir o tipo Jurídico empresa individual de responsabilidade Limitada, o qual se regerá doravante, pelo presente ato constitutivo, mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta empresa individual em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, passando o nome **CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa individual no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Para tanto, firma nesta mesma data, em ato contínuo, o Ato Constitutivo de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, natural de Umbuzeiro – PB, solteiro, nascido em 02/11/1981, empresário, portador do CPF: nº. 038.307.974-86 e do RG nº. 6100284 – SSP - PE, residente e domiciliada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 309 – Liberdade – Campina Grande – PB, CEP: 58.414-060 Resolve transformar a empresa individual em **EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa girará sob o nome empresarial de **CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 230 – Liberdade – Campina Grande – PB, CEP: 58.414-060, podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 10:54 SOB Nº 25600061109.
PROTOCOLO: 170350389 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703787745. NIRE: 25600061109.
CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2017
www.redesim.pb.gov.br

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital será no valor de R\$ 100.000,00, (cem mil reais) totalmente integralizado neste ato com o acervo de capital da empresa individual **CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA - EPP**, que ora transforma-se na presente empresa, assumindo todo Ativo e Passivo do nome modificado.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa terá o seguinte objeto social:

CNAE: 45.30-7/05 – Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

CNAE: 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados.

CNAE: 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.

CNAE: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

CNAE: 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

CNAE: 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

CNAE: 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento.

CNAE: 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

CNAE: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades como empresário individual em 24 de Junho de 2006, passará a ter o seu funcionamento com Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração serão indeterminados.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa será exercida por seu titular **CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA** que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidos, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 10:54 SOB Nº 25600061109.
PROTOCOLO: 170350380 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703787745. NIRE: 25600061109.
CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2017
www.redesim.pb.gov.br

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá à elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.


DO DESIMPEIDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O titular Administrador **CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: O titular declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade, assinando o presente instrumento em uma única via para que surta aos efeitos legais.

Campina Grande/PB, 21 de Setembro de 2017.




CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA
CPF n. 038.307.974-86



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 10:54 SOB Nº 25600061109.
PROTOCOLO: 170350380 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703787745. NIRE: 25600061109.
CJ COMERCIO DE FNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 28/09/2017
www.redesim.pb.gov.br



FECHINE
 SERVIÇOS NOTARIAL
 4º OFÍCIO
 Matheus de Paula A. de Queiroz
 Rua Manoel de Almeida, 38 - Campina Grande - PB
 FONE: (31) 3321-2002

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
 CARLOS JOSÉ DE ARIAR DA SILVA.....
 En test.de verdade. Campina Grande-PB 27/09/2017 10:02:11
 Matheus de Paula Aires de Queiroz - Escrevente
 [2017-024616]FEEL:R\$ 49,23 FAFPEH:R\$ 0,27 FEPJ:R\$ 1,85 ASS:R\$ 0,46
 SELO DIGITAL: AFU40416-JZZZ
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2017 10:54 SOB Nº 25600061109.
 PROTOCOLO: 170350380 DE 27/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703787745. NIRE: 25600061109.
 CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 28/09/2017
www.redesim.pb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 4836.E542.86A8.C48F

Emitida no dia 17/05/2024 às 10:05:58

Nome Empresarial:

CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA

Endereço:

JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND

Número:

230

Complemento:

Bairro:

LIBERDADE

Município:

CAMPINA GRANDE

CEP:

58414-060

Inscr. Estadual:

16.148.068-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

07.865.242/0001-97

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.865.242/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:11 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **737B.28C2.CFCF.BC9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Identificação do Contribuinte

CGM: 2097095
Nome: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS.L
CNPJ/CPF: 07865242000197
Endereço: AV JORN ASSIS CHATEAUBRIAND, 230,
Bairro: LIBERDADE
CEP: 58406133
Cidade: CAMPINA GRANDE/PB

Certificamos para os devidos fins, não consta em nossos arquivos, crédito tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base na Lei Complementar 116 de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com o art. 205 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

VALIDA POR 90 DIAS

Campina Grande, 10 de Abril de 2024

Código de Verificação: [318001014042022322600]

Para validar o documento da Certidão deve acessar site: <https://cidadeonline.campinagrande.pb.gov.br/>

Base: campinagrande_cidade_prod

Data / Hora: 10/04/2024 10:08:13



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP		Protocolo: PBC2401768370			
NIRE: 25600061109 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 25600061109	CNPJ 07.865.242/0001-97	Data de Ato Constitutivo 24/02/2006	Início de Atividade 03/01/2006		
Endereço Completo Avenida ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 230, LIBERDADE - Campina Grande/PB - CEP 58105-421					
Objeto Social Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Reforma de pneumáticos usados, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores e Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA	038.307.974-86	R\$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA	038.307.974-86	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
24/04/2023	20249488361	223 / 223 - BALANÇO	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/04/2024, às 07:56:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código XHR2NHJK.

PBC2401768370

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.865.242/0001-97

Certidão nº: 24970339/2024

Expedição: 10/04/2024, às 10:11:30

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.865.242/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.865.242/0001-97

Razão Social: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: C J PNEUS

Certidão emitida às 10:18 de 10/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: H16c.vbCj. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4836.E542.86A8.C48F**

Emitida no dia 17/05/2024 às 10:05:58

Nome Empresarial:

CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS LTDA

Endereço:

JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND

Bairro:

LIBERDADE

Inscr. Estadual:

16.148.068-3

Município:

CAMPINA GRANDE

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

230

CNPJ/CPF:

07.865.242/0001-97

Complemento:

CEP:

58414-060

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CJ COMERCIO DE PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP			Protocolo: PBC2401768370			
NIRE : 25600061109 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 25600061109	CNPJ 07.865.242/0001-97	Data de Ato Constitutivo 24/02/2006	Início de Atividade 03/01/2006			
Endereço Completo Avenida ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 230, LIBERDADE - Campina Grande/PB - CEP 58105-421						
Objeto Social Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Reforma de pneumáticos usados, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores e Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores.						
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porta EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio Nome CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA		CPF/CNPJ 038.307.974-86	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome CHARLES JOSE DE AGUIAR DA SILVA		CPF 038.307.974-86	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 24/04/2023		Número 20249488361	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/04/2024, às 07:56:29 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código XHR2NHIK.

PBC2401768370

Maria de Fátima Ventura Venâncio
Secretário(a) Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.865.242/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2006
NOME EMPRESARIAL CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C J PNEUS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 22.12-9-00 - Reforma de pneumáticos usados 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND	NÚMERO 230	COMPLEMENTO *****
CEP 58.414-060	BAIRRO/DISTRITO LIBERDADE	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO C.JPNEUS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9632-5462/ (83) 3321-3329		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/07/2022 às 14:20:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2CD-63F3-D2BE-3C05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALDENI DINIZ DE ARAUJO (CPF 049.XXX.XXX-13) em 08/05/2024 12:12:04 (GMT-03:00)**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/B2CD-63F3-D2BE-3C05>



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ENQUANTO ATENDER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS

CONCEDIDO AO CONTRIBUINTE:

Inscrição: 440262 / CMC: 440262 N° do CGM: 2097095
Nome Completo: CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS L
Nome Fantasia: C J PNEUS
CNPJ / CPF: 07.865.242/0001-97 Grupo: 2



ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:

Endereço: AVENIDA JORNALISTA ASSIS CHATEAUBRIAND Numero: 230
Complemento: Bairro: LIBERDADE
Data de Abertura: 01/04/2006 Data de Validade: 08/05/2025

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE PRINCIPAL

721560 Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO ATIVIDADE / ATIVIDADE SECUNDÁRIAS

721552 Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
720949 Reforma de pneumáticos usados
721150 Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
721549 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
721550 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
721551 Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
721555 Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
721558 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

Campina Grande, 8 de Maio de 2024.

Observações:

- Alteração do endereço, atividade, razão ou denominação social comunicar à Secretaria no prazo de 30 dias;
- Verifique a autenticidade dos dados do alvará fazendo a leitura do QR-Code, exibido na parte superior deste, em um aplicativo leitor via celular;
- Manter em local visível;

Assinado por 1 pessoa: ALDENI DINIZ DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campingrgrande.1doc.com.br/verificacao/B2CD-63F3-D2BE-3C05> e informe o código B2CD-63F3-D2BE-3C05

